



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO
PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO,
HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE
VILA DO CONDE – POLO 2 MINDELO”**

Aos 04 dias do mês de outubro de dois mil e dezasseis, celebram o presente contrato para **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE – POLO 2 MINDELO”**, pelo valor total de 167.650,00€ (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **CONDELAZER – Desporto, Recreação e Lazer, Lda.**, Pessoa Coletiva número 508738083, com sede na Travessa Luís de Camões, número 66, na freguesia de Bagunte, do concelho de Vila do Conde, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, com o capital social de 5.000,00 euros, neste ato legalmente representada por José João do Rosário da Silva Almeida, residente na Travessa Luís de Camões, número 66, na freguesia de Bagunte, deste concelho, titular do Cartão Cidadão número 3313442 1ZY4, com



[Handwritten signatures and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

validade até 03/09/2020, emitido pela Republica Portuguesa, e por Paulo Sérgio da Silva Viana, residente na Rua do Casalinho, n.º 216, na cidade de Vila do Conde, portador do Cartão de Cidadão número 88177133 9ZZ3, com validade até 23/03/2021, emitido pela Republica Portuguesa, na qualidade de sócios-gerentes da mencionada sociedade, com poderes para o acto conforme consta da certidão permanente arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 29/09/2016 pela Sra. Presidente da Câmara, sujeita a posterior ratificação do Executivo Municipal.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATACÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE – POLO 2 MINDELO”** no valor de **167.650,00€** (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de **167.650,00€** (cento e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1º outorgante.
- 3- Caso, durante a execução do presente contrato, se verificar um acréscimo ou decréscimo do número de classes da população utente / beneficiária dos



[Handwritten signatures and initials]

serviços objeto do presente contrato, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato.

4- Após a receção do relatório mensal a apresentar pelo 2º outorgante, o 1º outorgante procederá ao pagamento mensal relativo aos serviços prestados nesse mês, até ao 5º. dia do mês posterior.

5- Em caso de discordância por parte do 1º outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação do serviço

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, produzirá efeitos a partir de 01/10/2016, conforme permite o n.º 2 do Artigo 287 do CCP, cessando em 31/07/2017, podendo ser objeto de renovação expressa, por iguais e sucessivos períodos até ao limite máximo de 3 anos.

Cláusula 4ª

Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5ª

Contratação de pessoal

- 1- A equipa dos docentes constantes da proposta adjudicada não pode ser alterada sem a prévia autorização da Câmara Municipal, só se admitindo a sua substituição, nos casos em que tal se revele necessário, por outros que tenham pelo menos o mesmo grau de competência e experiência.
- 2- É da responsabilidade do prestador de serviços o recrutamento, a contratação, a formação e o pagamento aos docentes constantes da proposta adjudicada.
- 3- A contratação dos docentes, referida no número anterior, fica sujeita a prévio parecer vinculativo do membro do Executivo Municipal de Vila do Conde, com competência própria ou delegada na Gestão de Recursos Humanos.
- 4- O 2º outorgante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e pela aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos, material e os terceiros.
- 5- O 1º outorgante solicitará ao 2º outorgante, sempre que o julgue conveniente, informações e documentos relativas ao pessoal docente.

Cláusula 6ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o 1º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2º



[Handwritten signatures and initials]

outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços, por período superior a 5 dias, por facto que lhe seja imputável;
- c) Não cumprimento do período de vigência do contrato, conforme disposto na cláusula 4^a do Caderno e Encargos;
- d) Não cumprimento do modo da prestação do serviço, conforme disposto na cláusula 3^a do presente contrato;
- e) Não cumprimento das suas obrigações, conforme disposto na cláusula 3^a do Caderno de Encargos;
- f) Não cumprimento do referido na cláusula 5^a do presente contrato no que respeita à contratação de pessoal;
- g) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Vila do Conde;
- h) Falência do prestador de serviços;
- i) Cessaçãõ da posição contratual, quando não observado o disposto na cláusula 16^a do Caderno de Encargos;
- j) Violação das cláusulas do contrato de prestação de serviços.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º outorgante.

Cláusula 7^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8^a

Legislação aplicável



A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Disposições finais

1- O procedimento de Concurso Público, publicado no D.R. n.º 149 de 04/08/2016, 2ª. Série, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara em 27/07/2016, ratificado por deliberação do Executivo Municipal de 18/08/2016 e adjudicado em 29/09/2016 por despacho da Sra. Presidente da Câmara, sujeito a posterior ratificação pelo Executivo Municipal.

2- O encargo financeiro a suportar pelo 1º outorgante, na parte imputável ao ano 2016, tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020225 do orçamento municipal para o ano de 2016, aprovados pela Assembleia Municipal em 21 de dezembro de 2015.

3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 4291/2016 em 30/09/2016.

4- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.


7- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.



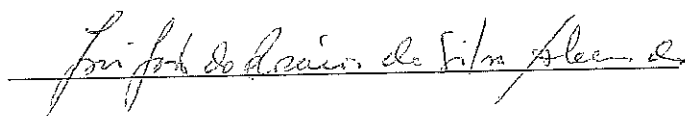
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

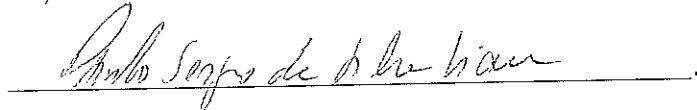
8- O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,





O Oficial Público Municipal,

